

Anexo IV
(Art. 1º da Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 5 de abril de 2017)

DECLARAÇÃO - ATIVIDADE DE ADVOCACIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ Matrícula: _____

Situação funcional:

Efetivo Cedido ao STJ Sem vínculo efetivo Em exercício provisório

Cargo efetivo: _____

Cargo em Comissão/Função de Confiança: _____

Código da CJ/FC:

FC-02 FC-04 FC-05 FC-06 CJ-1 CJ-2 CJ-3 CJ-4

DECLARAÇÃO - ATIVIDADE DE ADVOCACIA

Considerando o disposto no inc. IV e no § 1º do art. 11, no inc. II do art. 12 e nos incisos III e IV do art. 28, todos da Lei n. 8.906 de 1994, **DECLARO**, para todos os efeitos legais:

- não possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e não exercer a advocacia, ainda que em defesa de direito próprio;
- ter ciência da necessidade de cancelamento da minha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou de licenciamento da referida inscrição, e anexo, neste ato, cópia do comprovante de pedido de cancelamento/licenciamento protocolado junto à OAB;
- minha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil encontra-se cancelada ou em licenciamento.

DECLARO, ainda:

- TER ciência da incompatibilidade do exercício da atividade de advocacia com o de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário;
- TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na condição declarada;
- SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade.

Brasília, ____ de _____ de ____

Assinatura

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

(...)

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

(...)

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

(...)

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III e IV, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo conselho competente ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa.

(...)

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

(...)

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

(...)

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

(...)